

Fls. 462
Proc. nº 1805/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 019/2020-CELICC/PMSJR
Processo Administrativo nº 1805/2019-SEMED
Pregão Presencial nº 002/2020-CELICC/PMSJR

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora JOANA MARQUES com a interveniência da CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços de serviços de Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão Educacional Aplicado Exclusivamente ao Setor Público para Fornecimento de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado (Locação), com Atualizações que Garantam as Alterações Legais, Corretivas e Evolutivas, Incluindo, Serviços de Implantação, Capacitação, Suporte e Atendimento Técnico de Todos os Sistemas/Módulos propostas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 002/2020-CELICC/PMSJR, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1805/2019-SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017, Decreto Municipal nº 207/2006 e no Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para prestação de serviços Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão Educacional Aplicado Exclusivamente ao Setor Público para Fornecimento de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado (Locação), com Atualizações que Garantam as Alterações Legais, Corretivas e Evolutivas, Incluindo, Serviços de Implantação, Capacitação, Suporte e Atendimento Técnico de Todos os Sistemas/Módulos destinadas à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

| | | |
|--|-----------------|---------------------------|
| GEMA SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI | | |
| CNPJ: 11.648.377/0001-78 | | FONE/FAX: (98) -8611-8611 |
| ENDEREÇO: Avenida Jerônimo de Albuquerque Nº 25 SALA Nº 914, BAIRRO: VINHAIS 1 Complemento: PATIO JARDINS, TORRE B, HYDE PARK, São Luís, Maranhão | | |
| E-MAIL: gemasoftwares@hotmail.com | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: ROBERT ALAIN COSTA LIMA | | |
| CPF Nº: 016.980.632-45 | | RG Nº: 6858220 SSP/PA |
| DADOS BANCARIOS: | | |
| BANCO: Banco do Brasil | AGÊNCIA: 3646-8 | CONTA: 52.150-7 |

1.2. SEM EMPRESA NO CADASTRO DE RESERVA – Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao da BENEFICIÁRIA, em cumprimento ao artigo 9º e artigo 10, § 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 883/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a Beneficiária, representante legal, especificações dos serviços de **Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão Educacional Aplicado Exclusivamente ao Setor Público para Fornecimento de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado (Locação), com Atualizações que Garantam as Alterações Legais, Corretivas e Evolutivas, Incluindo, Serviços de Implantação, Capacitação, Suporte e Atendimento Técnico de Todos os Sistemas/Módulos**, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de São José de Ribamar por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no **Anexo Único**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

| |
|--|
| Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED |
| Representante: JOANA MARQUES |
| Endereço: Rua Glicero Martins Pinto, nº 43, Bairro Outeiro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA. |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 1805/2019-SEMED** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 002/2020-CELICC/PMSJR**;
- c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº46, 11 de maio de 2017;
- d) Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- e) Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- f) Edital do **Pregão Presencial nº 002/2020-CELICC/PMSJR** e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Central de Licitações, Contratos e Convênios

Unidade de Registro de Preços

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código de Defesa do Consumidor*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATACÕES

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade desta ATA será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 11, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação do(s) objeto(s) licitados que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da **Unidade de Registro de Preços** e pronunciamento da **Assessoria Jurídica da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o objeto que se pretendem adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas nesta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no artigo 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Secretária Municipal de Educação, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

- a) convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Central de Licitações, Contratos e Convênios

Unidade de Registro de Preços

c) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC do MUNICÍPIO, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. Os serviços adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

11.1.5. Após a autorização da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELICC** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso dos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas de mora, assegurada e a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Central de Licitações, Contratos e Convênios

Unidade de Registro de Preços

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

c) multa de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total da parcela mensal pela inexecução total ou parcial do acordo de nível de suporte técnico.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.4. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. Caberá à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fls. 469
Proc. nº 1805/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **São José de Ribamar**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

15.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, 09 de março de 2020.

Joana Marques
Secretária Municipal de Educação

Robert Alain Costa Lima
Representante Legal
Empresa Beneficiária
GEMA SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI

| TESTEMUNHAS: | |
|------------------------------------|--|
| Nome: <i>Edilvi Silva Coutinho</i> | Nome: <i>Hyago Leonardo Ribeiro Leão</i> |
| CPF: <i>505.665.043-91</i> | CPF: <i>056.404.753-82</i> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - CELICC/PMSJR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020 – CELICC/PMSJR
PROCESSO Nº 1805/2019 - SEMED
VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 019/2020 - CELICC/PMSJR, celebrada entre o Município de São José de Ribamar e a Empresa GEMA SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI, com preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 002/2020 - CELICC/PMSJR, tendo como Órgão Participante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para prestação de serviços Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Gestão Educacional Aplicado Exclusivamente ao Setor Público para Fornecimento de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado (Locação), com Atualizações que Garantam as Alterações Legais, Corretivas e Evolutivas, Incluindo, Serviços de Implantação, Capacitação, Suporte e Atendimento Técnico de Todos os Sistemas/Módulos destinadas à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------|
| GEMA SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI | | |
| CNPJ: 11.648.377/0001-78 | FONE/FAX: (98) -8611-8611 | |
| ENDEREÇO: Avenida Jerônimo de Albuquerque Nº 25 SALA Nº 914, BAIRRO: VINHAIS 1 Complemento: PATIO JARDINS, TORRE B, HYDE PARK, São Luís, Maranhão | | |
| E-MAIL: gemasoftwares@hotmail.com | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: ROBERT ALAIN COSTA LIMA | | |
| CPF Nº: 016.980.632-45 | RG Nº: 6858220 SSP/PA | |
| DADOS BANCÁRIOS: | | |
| BANCO: Banco do Brasil | AGÊNCIA: 3646-8 | CONTA: 52.150-7 |

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário. | Valor Mensal | Valor Total |
|------|--|---------|--------|-----------------|--------------|-------------|
| 01 | Serviço de conversão de dados legado referente aos anos letivos de 2017 à 2019 conforme itens abaixo: A. Importação das informações inserida no INEP (Educacenso) de cada ano letivo (2017 a 2019); B. Inserção das Matrizes Curriculares e Sistema de Avaliação de cada ano letivo (2017 a 2019); C. Gerar toda documentação de acordo com o layout do Município ou Similar; D. Importação dos Funcionários dos Recursos Humanos (Folha de Pagamento) do Município. | Serviço | 01 | 16.995,00 | 16.995,00 | 16.995,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

| | | | | | | |
|----|--|---|--------|-------|-----------|------------|
| 02 | Gestão Acadêmica (web-online/desktop-offline). | Aluno | 25.000 | 0,60 | 15.000,00 | 180.000,00 |
| 03 | Portal de Matrículas Online (web-online). | Aluno | 25.000 | 0,14 | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 04 | Diário de Classe (web-online/mobile-offline). | Aluno | 25.000 | 0,20 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 05 | Portal do Aluno/Responsável (web-online/mobile-online). | Aluno | 25.000 | 0,20 | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 06 | Gestão Pedagógica (web-online) | Aluno | 25.000 | 0,33 | 8.250,00 | 99.000,00 |
| 07 | Avaliação de Desempenho Educacional (web-online). | Aluno | 25.000 | 1,33 | 33.250,00 | 399.000,00 |
| 08 | Gestão de Lotação e Recursos Humanos (web-online). | Aluno | 25.000 | 0,33 | 8.250,00 | 99.000,00 |
| 09 | Gestão de Transporte Escolar (web-online). | Aluno | 25.000 | 0,33 | 8.250,00 | 99.000,00 |
| 10 | Gestão de Merenda Escolar (web-online). | Aluno | 25.000 | 0,33 | 8.250,00 | 99.000,00 |
| 11 | Gestão de Almojarifado (web-online). | Aluno | 25.000 | 0,33 | 8.250,00 | 99.000,00 |
| 12 | Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão Acadêmica (web-online/desktop-offline), Portal de Matrículas Online (web-online), Diário de Classe (web-online/mobile-offline), Portal do Aluno/Responsável (web-online). Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão Pedagógica (web-online). Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gerenciamento de Avaliações Educacionais (web-online) com capacitação de "professores multiplicadores" para elaboração e revisão de itens, elaboração de avaliações internas, externas e simulados, impressão de provas e gabaritos, correção de provas, leitura e interpretação de resultados. | Professores, Secretários, Diretores e Grupo Pedagógico. | 1.201 | 65,00 | 78.065,00 | 78.065,00 |
| 13 | Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Lotação e Recursos Humanos (web-online). | Servidor | 10 | 65,00 | 650,00 | 650,00 |

Juel

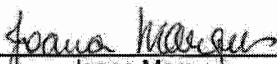
Fila 472
Proc. nº 180512019

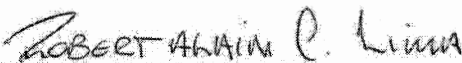


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Central de Licitações, Contratos e Convênios
Unidade de Registro de Preços

| | | | | | | |
|---|--|----------|----|-------|--------|--------------|
| 14 | Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão de Transporte Escolar (web-online). | Servidor | 10 | 65,00 | 650,00 | 650,00 |
| 15 | Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão de Merenda Escolar (web-online). | Servidor | 10 | 65,00 | 650,00 | 650,00 |
| 16 | Serviços técnicos especializados de capacitação de servidores para a correta utilização dos sistemas/módulos de Gestão de Almojarifado (web-online). | Servidor | 10 | 65,00 | 650,00 | 650,00 |
| VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ (um milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais). | | | | | | 1.333.660,00 |

São José de Ribamar/MA, 09 de março de 2020.


Joana Marquês
Secretária Municipal de Educação


Robert Alain Costa Lima
Representante Legal
Empresa Beneficiária
GEMA SERVICOS DE INFORMÁTICA EIRELI